



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Conforme previsto no artigo 45, principalmente na alínea "e", do artigo 46, da Lei nº. 5.194/66 e do artigo 65 item II do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, encaminhamos o Plano de Fiscalização referente ao exercício de 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO 2018**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E  
METALÚRGICA**

**CEEMM**

Estabelece orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades das modalidades e metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o ano de 2018.

Compreende os trabalhos decorrentes dos Seminários de Fiscalização - SEFISC nos exercícios de 2013, 2015 e 2017, em especial as prioridades apresentadas, tendo como objetivo a integração da área de fiscalização do Crea-SP e das Câmaras Especializadas na formação de um plano de fiscalização a ser praticado pelas unidades, destacando a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização na área de fiscalização do Crea-SP e principalmente as ações de fiscalizações prioritárias estabelecidas pelas Câmaras Especializadas durante os diversos encontros promovidos pelo Conselho.

**OBJETIVOS**

Determinar conceitos que definam todo um processo de fiscalização, desde sua concepção quando do estabelecimento do alvo a ser atingido até a divulgação dos resultados obtidos, passando pela padronização dos meios de realização e procedimentos a serem fixados.

Ampliar o envolvimento das Câmaras Especializadas, em especial no tocante à definição dos temas e condução das ações a serem executadas pela Superintendência de Fiscalização – SUPFIS.

Quantificar ações e custos que permitam avaliar o efeito produzido nos esforços dedicados e criar novos índices que permitam mensurar eficiência do processo de fiscalização.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### RESPONSABILIDADES

Identificar as responsabilidades inerentes a cada um dos envolvidos, ou seja, caberá à câmara especializada definir qual deve ser a prioridade da fiscalização para aquela especialidade e cabe à fiscalização do Conselho promover ações objetivando atingir aquele alvo apontando a participação das áreas do Conselho em cada uma das etapas, a exemplo de: definição do alvo, material/meios para pesquisa, processamento e sistematização das informações, meios de interação entre áreas, especificação dos instrumentos a serem utilizados quando das diligências, direcionamento de recursos disponíveis, divulgação de resultados, entre outros elementos que permitirão adoção de pontos de melhoria.

#### ESTRATÉGIA

Traduzir os anseios das Câmaras em instrumentos mais objetivos, transparentes e de mais fácil mensuração quando dos atos de fiscalização.

Permitir, no âmbito da fiscalização, maior precisão no estabelecimento alvo e garantir meios para perseguir os objetivos definidos.

Permitir aproximação institucional com o fiscalizado de forma dirigida e com caráter orientativo, antes da ação punitiva.

Facilitar a identificação dos agentes responsáveis em cada fase do processo, o que permitirá ajustes e intervenções no decorrer da ação para promoção de adequações e melhorias com maior rapidez.

#### PRAZOS

Fixar calendário que permitirá o estabelecimento de metas a serem alcançadas, bem como planejamento na utilização de recursos humano e material.

Permitir maior eficiência em planejamento e conseqüente redução de custos operacionais inerentes a sua falta.

#### PROCEDIMENTOS GERAIS

As câmaras especializadas proporcionarão as informações adequadas à fiscalização, apontando de forma explícita, os locais onde a mesma obterá as relações que gerarão material suficiente para as diligências.

Haverá definições sobre as ações dirigidas se concentrarem nas pessoas sem



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

registro, descartando num primeiro momento as ações de regularização administrativa (maior foco).

#### PROCEDIMENTOS A SEGUIR:

Para o cumprimento deste Plano de Fiscalização as Unidades de Gestão de Inspeção/Inspeções poderão proceder das seguintes formas:

1. Levantamento de dados de empresas:
  - a) **Forma Indireta:** A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação:
    - Listagem e/ou "sites" de órgãos detentores de informações de interesse desta câmara especializada;
    - "sites" das empresas interessadas dos processos;
    - Rádio, jornais, TV e revistas;
    - Diário Oficial do Estado;
    - Catálogos diversos;
    - Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar o cumprimento da legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

- b) **Forma direta e sistêmica:** Pela fiscalização *in loco* através do deslocamento do(s) agente(s) fiscal(is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados, bem como nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e/ou Cartórios de Registro, dentre outros (fonte: UGIs/UOPs).

Tais deslocamentos ocorrerão:

1. Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas (pessoalmente ou via internet);
    2. Critérios estatísticos, atendendo a um planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) previamente de conhecimento do Coordenador desta câmara especializada.
  - c) **Forma Conjunta:** Fiscalização conjunta Crea-SP e outros entes oficiais como Ministério Público, Prefeituras Municipais, Departamentos Estaduais ou Federal, Receita Federal, CETESB, etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção.
2. Quando da abertura de um processo, proceder à verificação dos dados dos profissionais e/ou das empresas no sistema de informações do Crea-SP verificando a existência ou não de processo já aberto em seu nome e/ou razão social, com infração em andamento, arquivado ou cancelado e situação de registro.
3. Notificar via postal e na falta de manifestação no prazo estabelecido autuar conforme a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Resolução nº 1008/04 e a Resolução nº 1047/13, ambas do Confea ou a legislação que venha complementá-las ou substituí-las.

#### PRINCIPAIS SUBSÍDIOS:

- Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP;
  - Ficha cadastral "Indústria de Transformação" da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (preencher todos os campos);
  - Contrato social ou estatuto social em que conste o objetivo social e as respectivas alterações;
  - Organograma da empresa com o nome, título profissional e número do registro do Crea-SP dos cargos de direção e chefia das áreas técnicas, bem como de todo o quadro técnico;
  - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas através do relatório detalhado da área de fiscalização do Crea-SP e, se possível, obter o fluxograma da atividade;
  - Relação dos principais clientes/fornecedores de insumos e serviços com dados completos (CNPJ, endereço e telefone);
  - Catálogos, folhetos, folders, etc.;
  - Propagandas externas tais como em fachadas, murais, banners e afins;
  - Fotos da fachada, equipamentos e produtos, se possível;
  - Ficha cadastral da JUCESP;
  - Informações cadastrais da CETESB.
4. Nos casos de correspondência apresentada pela interessada (em processo contendo ou não auto de infração), a mesma deverá ser previamente analisada pelo Gerente/Chefe de UGI e/ou CAF e posteriormente ser encaminhada à câmara especializada para manifestação, considerando:
- Inicialmente as empresas e serviços cujas atividades ou produtos representem riscos aos empregados, aos usuários diretos e indiretos e ao meio ambiente.
  - Em condições específicas, serão utilizados como subsídios adicionais os seguintes critérios:
    - (1) Número de funcionários e qualificações/equipamentos utilizados/volume de produção/área das instalações/processo produtivo/atividade base.
    - (2) A legislação vigente no Sistema Confea/Crea.
    - (3) Fotografias das instalações, fachada e produtos fabricados.

É de responsabilidade do senhor Gerente/Chefe de UGI a devida orientação à fiscalização e a aplicação das decisões oriundas da câmara, bem como a instrução dos processos, em especial com as informações dos bancos de dados do Conselho relativos às pessoas físicas e/ou jurídicas citadas, bem como registro de ARTs (conforme o caso).

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### I – Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão:

##### 1. Objetivos:

- 1.1. A identificação de empresas que atuam na fabricação de caldeiras e vasos de pressão sem o registro no Conselho ou com registro, sem a anotação de responsável técnico habilitado de conformidade com as Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea.
- 1.2. A identificação de profissionais que atuam no segmento de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, que não se encontram enquadrados nas Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea.
- 1.3. A fiscalização da efetiva participação dos profissionais na atividade de inspeção de caldeiras e vasos de pressão.
- 1.4. A fiscalização do registro da ART em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e do item "3" da Decisão Normativa nº 45/92 do Confea.

##### 2. Áreas de atuação:

- 2.1. Todas as empresas, registradas ou não no Conselho, objeto de fiscalização *in loco*, independentemente do segmento de atuação e da câmara especializada pertinente.
- 2.2. Estabelecimentos diversos, a exemplos de hospitais e hotéis.

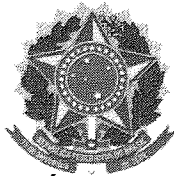
##### 3. Legislação:

- 3.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de ~~Arquitetura~~ e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.3. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4. Decisão Normativa nº 29/88 do Confea (Estabelece competência nas atividades referentes Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.).
- 3.5. Decisão Normativa nº 45/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.).
- 3.6. Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional - TAC.).
- 3.7. Norma Regulamentadora nº 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações.
- 3.8. Decisões do Plenário do Confea.

#### II – Parques de Diversão:

##### 1. Objetivos:

- 1.1. A definição e apuração de responsabilidades e objetivando garantir a segurança e conforto dos usuários de parques de diversões e similares.
- 1.2. A identificação de empresas que atuam na fabricação e importação de brinquedos para parques de diversão.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 1.3. A fiscalização da efetiva participação dos profissionais na atividade de emissão de laudos relativos a parques de diversão e similares.
- 1.4. A fiscalização do registro da ART em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

#### 2. Áreas de atuação:

- 2.1. Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, itinerantes ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, rodeios, arena de show e que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.
- 2.2. Equipamentos de diversão instalados em "buffets" infantis.

#### 3. Legislação:

- 3.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de ~~Arquitetura~~ e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.3. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4. Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.).

**Obs.:** O ANEXO I – GLOSSÁRIO consigna a seguinte definição:

"Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

- 3.5. Resolução nº 1.094/17 do Confea (Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.).
- 3.6. Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.).
- 3.7. Ato Normativo nº 2/2001 do Crea-SP (Dispõe sobre a instituição do Livro de Ocorrências para parques de diversões e atividades afins).
- 3.8. Ato Normativo nº 06/12 do Crea-SP (Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.).
- 3.9. Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional - TAC.).
- 3.10. Lei Federal nº 11.771/08 (Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências).

**Obs.:** O artigo 21 dispõe sobre a classificação dos prestadores de serviços turísticos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 3.11. Decreto Federal nº 7.381/10 (Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.).
- 3.12. Lei Estadual nº 14.517/11 (Dispõe sobre a afixação de placas informativas em brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.).
- 3.13. Decreto nº 52.587/11 do Município de São Paulo (Dispõe sobre a necessidade de apresentação de laudo técnico dos equipamentos de diversão instalados por "buffets" infantis, parques de diversões e similares, para fins de expedição do auto de licença de funcionamento, do alvará de funcionamento e suas revalidações e do alvará de autorização e sua prorrogação, bem como sobre a obrigatoriedade de manutenção desses equipamentos por profissional habilitado.).
- 3.14. Mensagem A – nº 111/2013 do Senhor Governador do Estado datada de 10/07/2013, consigna o veto ao Projeto de Lei Estadual nº 514/2012 (Dispõe sobre a exigência de vistoria prévia e anual, para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares, no âmbito do Estado de São Paulo), em face do entendimento sobre a sua inconstitucionalidade, uma vez que as providências nele determinadas consubstanciam, acima de tudo, assunto de preponderante interesse local, restrito à alçada legislativa dos municípios, pois dizem respeito a condições técnicas e operacionais de equipamentos que integram os locais de lazer e entretenimento, tendo em vista suas características de segurança e funcionalidade, matérias que se submetem ao controle específico desses entes estatais.

### III – Profissionais com elevado número de ARTs:

#### 1. Objetivos:

- 1.1. A definição bimestral por parte da câmara especializada da atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional.
- 1.2. A identificação do profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.

#### 2. Legislação:

- 2.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 2.2. Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional).
- 2.3. Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional – TAC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

OUTROS SETORES A SEREM FISCALIZADOS:

**IMPORTANTE:** Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.

- a. Projeto, fabricação, montagem e manutenção de indústria frigorífica;
- b. Projeto, fabricação, montagem e manutenção de sistemas de ventilação e exaustão;
- c. Projeto, fabricação, inspeção, reparo e instalação e manutenção de kits de gás natural veicular – GNV; inspeção e manutenção de veículos de transporte coletivo urbano, rodoviário e transporte de carga; projeto, fabricação, montagem, inspeção e manutenção de equipamentos para transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- d. Fabricação, montagem/instalações, manutenção e desmontagem de estruturas metálicas de eventos de qualquer natureza (ex.: arquibancada, camarotes, palcos, stands e outros); projeto, cálculo, inspeção, fabricação e montagem de reservatórios metálicos; projeto e fabricação de painéis metálicos publicitários (*outdoors*) e estruturas metálicas em geral;
- e. Projeto, fabricação, inspeção, manutenção e conservação de transporte vertical, dentre eles elevadores, escadas rolantes, esteira rolantes, guinchos, guias, guindastes e elevadores monta carga e demais equipamentos de elevação e transporte;
- f. Empresas montadoras de veículos;
- g. Empresas e profissionais ligados às atividades na área da siderurgia, fundição e tratamento térmico;
- h. Instalação de centrais de gás GLP e natural e instalações de gases em geral;
- i. Empresas de manutenção e reparação de aeronaves;  
**Obs.:** O assunto foi objeto da Decisão CEEMM/SP nº 813/2015 que consigna:  
"...2.) A adoção por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos seguintes parâmetros no caso dos processos de ordem "F" relativos a empresas de manutenção em aeronaves: a) Que o processo de registro deve estar instruído com o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; b) Que no caso das empresas que prestam serviços de modificações em células de aeronaves de estrutura metálica (independentemente do peso da aeronave) e em motores de aeronaves (independentemente da potência), a responsabilidade técnica pelas atividades deve ser exercida por um profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução 218/73 do Confea..."
- j. Área de projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de sistema de refrigeração, exaustão e condicionamento de ar (centrais de ar condicionado – comercial / residencial / industrial, câmara frigorífica e ventilação forçada); projeto, fabricação e manutenção de torres de resfriamento;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- k. Concessionárias de veículos automotores, conversão e retífica de motores e regulagem de bombas injetoras de combustível (veículos de passeio, carga e coletivos); blindagem de veículos automotores; inspeção técnica de segurança veicular;
- l. Projeto, fabricação e montagem de caldeiraria em geral (corte, dobra, calandragem, estampagem e solda); aquecedores de líquidos e gases;
- m. Empresas e profissionais ligados às atividades na área de automação industrial;
- n. Empresas que fazem projetos, fabricações, inspeções, perícias, inspeções de soldas, montagens e reparos em tubulações de fluidos (industriais, comerciais e de fluidos sob pressão interna e/ou externa) montadas através de soldas, conexões de alta e/ou baixa pressão;
- o. Empresas que realizam avaliações e perícias na área de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Aeronáutica, Naval e de Produção;
- p. Fiscalização dos cursos certificadores de inspeções de ensaios destrutivos e não destrutivos em geral, com o possível encaminhamento de denúncia ao Ministério Público;
- q. Empresas de projetos, fabricação, inspeção, reteste, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- r. Empresas que prestam assistência técnica e/ou comercializam máquinas e equipamentos importados;
- s. Empresas que desenvolvem as atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de conversores de energia solar;
- t. Projeto, fabricação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
- u. Instalação e manutenção de parques de diversões e parques temáticos fixos;
- v. Projeto, fabricação, inspeção e manutenção de aeronaves;
- w. Projeto, fabricação, inspeção e manutenção de embarcações navais e plataformas flutuantes;
- x. Manutenção de centrais de gás GLP e natural e instalações de gases em geral;
- y. Processo de fabricação da Indústria Moveleira (móveis metálicos, de madeiras em série e ergonômicos);
- z. Fabricação, reparação e manutenção de válvulas industriais;
- aa. Bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus acessórios;
- bb. Silos metálicos;
- cc. Instalações mecânicas industriais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

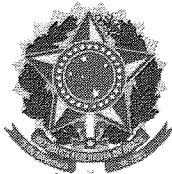
- dd. Manutenção industrial;
- ee. Perícia, avaliação e laudos de engenharia industrial;
- ff. Qualidade na área de engenharia;
- gg. Tratamento anticorrosivo;
- hh. Transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série e adaptações e outras transformações de veículos para deficientes.
- ii. O exercício profissional de estrangeiros;
- jj. Ensino e pesquisa em Instituições de Ensino;
- kk. Cursos de operador de caldeiras (NR 13).
- ll. Outras atividades identificadas no Manual de Fiscalização da CEEMM.

**Considerações Finais:**

- 1.) Outras atividades e segmentos poderão ser objeto de estabelecimento por parte da CEEMM no decorrer do exercício.
- 2.) Os casos de dúvidas de natureza técnica na aplicação do Plano de Fiscalização, desde que não envolvam questões de natureza administrativa ou jurídica, devem ser objeto de manifestação formal e precedidos de consideração da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, para fins de posterior encaminhamento à CEEMM.

São Paulo, 4 de dezembro de 2017

**Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia**  
**Creasp nº 0601059502**  
**Coordenador da CEEMM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
Plano Anual de Trabalho – 2018**

**1. Objetivos:**

Apresentar as metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos mínimos para o exercício do ano de 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

**2. Fundamentação:**

O artigo 45 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe que as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Os incisos III e VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP consignam que compete ao Coordenador de Câmara Especializada propor o Plano Anual de Trabalho, bem como a instituição de grupos técnicos de trabalho, a serem submetidos à apreciação da Diretoria do Crea-SP.

**3. Metas:**

- 3.1. O cumprimento das atribuições dispostas no artigo 46 da Lei nº 5.194/66.
- 3.2. A observância das competências previstas no artigo 65 do Regimento do Crea-SP;
- 3.3. Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- 3.4. Elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;
- 3.5. Providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;
- 3.6. Julgar as infrações, às Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- 3.7. Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- 3.8. Aplicar as penalidades previstas em lei;
- 3.9. Apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- 3.10. Apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- 3.11. Apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;
- 3.12. Apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidades de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;
- 3.13. Apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;
- 3.14. Propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;
- 3.15. Propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;
- 3.16. Propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

3.17. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno.

**4. Ações:**

- 4.1. Otimizar os trabalhos administrativos da CEEMM e das suas reuniões, de forma a garantir a aplicação das decisões, por parte das unidades operacionais do Crea-SP;
- 4.2. Acompanhar a tramitação de recursos ao Plenário do Crea-SP, em processos julgados pela CEEMM;
- 4.3. Instituir 5 (cinco) Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs, de forma a promover a agilidade nos trabalhos da CEEMM, bem como a implantação de novas sistemáticas e procedimentos;
- 4.4. Detalhar para análise e aprovação da CEEMM as relações de pessoas físicas e jurídicas encaminhados para referendo da CEEMM, quando do restabelecimento da sistemática;
- 4.5. Atualizar mensalmente o *link* da CEEMM com a ordem do dia e a pauta das sessões ordinárias da Câmara, bem como a veiculação do Plano de Fiscalização e do Manual de Fiscalização da CEEMM;
- 4.6. Elaborar, supervisionar e propor atualizações do orçamento aprovado para o exercício de 2018, visando adequá-lo à execução do Plano Anual de Trabalho da CEEMM, de acordo com o Plano de Ações Estratégicas do Crea-SP;
- 4.7. Supervisionar o cumprimento do Plano de Fiscalização aprovado pela CEEMM e aprimorar os trabalhos das atividades de fiscalização por meio da análise de relatórios específicos a serem fornecidos pela área operacional;
- 4.8. Elaborar o Plano de Fiscalização para o exercício de 2019;
- 4.9. Elaborar o Manual de Fiscalização para o exercício de 2019;
- 4.10. Divulgar de forma ampla o Manual de Fiscalização da CEEMM, inclusive mediante reuniões com as unidades operacionais;
- 4.11. Elaborar e revisar os parâmetros e normas de fiscalização da CEEMM;
- 4.12. Participar dos trabalhos da 75ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia;
- 4.13. Participar do Workshop das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial promovido pelo Confea;
- 4.14. Participar do Encontro Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial promovido pelo Confea.
- 4.15. Participar das reuniões da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e dos grupos de trabalhos por ela instituídos, com a apresentação de propostas de instrumentos administrativos;
- 4.16. Participar de seminários, palestras e eventos técnicos, visando à discussão dos grandes temas afetos às áreas vinculadas à CEEMM, inclusive com a apresentação de trabalhos relativos à área tecnológica;
- 4.17. Participar do SEFISC – Seminário de Fiscalização no caso de sua realização;
- 4.18. Promover as áreas vinculadas à CEEMM junto à sociedade, com o objetivo de valorizar o profissional além de fortalecer a importância do Sistema Confea/Crea, inclusive mediante a realização de palestras;
- 4.19. Atendimento de instituições de ensino em questões relativas às atribuições profissionais dos egressos;
- 4.20. Outras ações de conformidade com decisões da CEEMM que vierem a ser decididas no decorrer do exercício.

**5. Calendário de Reuniões:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

5.1. Reuniões de Câmara:

5.1.1. **Local:** Preferencialmente na sede Angélica.

**Obs.:** Reuniões fora da sede poderão ocorrer de forma esporádica, mediante aprovação da CEEMM e instâncias superiores, e em conformidade com o orçamento da Câmara para o ano de 2018.

5.1.2. **Horário:** 10h00min

5.1.3. **Datas:** 30/01/2018, 27/02/2018, 22/03/2018, 19/04/2018, 24/05/2018, 21/06/2018, 19/07/2018, 16/08/2018, 20/09/2018, 18/10/2018, 22/07/2018 e 18/12/2018.

5.2. Reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho:

5.2.1. **Local:** Preferencialmente na sede Angélica.

5.2.2. Reuniões mensais ordinárias no período de fevereiro/dezembro de 2018, sendo que as composições, datas e horários serão objeto de encaminhamento específico, para fins de apreciação pela Diretoria do Crea-SP.

6. Quadro de Execução de Atividades:

Ações	Cronograma
6.1. Otimizar os trabalhos administrativos da Câmara e das reuniões, de forma a garantir a aplicação das decisões, por parte das unidades operacionais do CREA-SP.	Durante o exercício
6.2. Acompanhar a tramitação de recursos ao Plenário do Crea-SP, em processos julgados pela CEEMM.	Durante o exercício
6.3. Instituir 5 (cinco) Grupos Técnicos de Trabalho, de forma a promover a agilidade nos trabalhos, bem como a implantação de novas sistemáticas e procedimentos;	Fev/Dez
6.4. Detalhar para análise e aprovação da Câmara as relações de pessoas físicas e jurídicas encaminhados para referendo da CEEMM.	Durante o exercício
6.5. Atualizar mensalmente o <i>link</i> da CEEMM com a ordem do dia e a pauta das sessões ordinárias da Câmara, bem como a veiculação do Plano de Fiscalização e do Manual de Fiscalização da CEEMM.	Durante o exercício
6.6. Elaborar, supervisionar e propor atualizações do orçamento aprovado para o exercício de 2016, visando adequá-lo à execução do Plano Anual de Trabalho da Câmara, e de acordo com o Plano de Ações Estratégicas do CREA-SP.	Durante o exercício
6.7. Supervisionar o cumprimento do Plano de Fiscalização aprovado pela Câmara e aprimorar os trabalhos das atividades de fiscalização por meio da análise de relatórios específicos a serem fornecidos pela área operacional.	Durante o exercício
6.8. Supervisionar e propor atualizações do Plano de Fiscalização para o exercício de 2016.	Durante o exercício
6.9. Elaborar o Manual de Fiscalização para o exercício de 2019.	Durante o exercício
6.10. Divulgar de forma ampla o Manual de Fiscalização da CEEMM, inclusive mediante reuniões com as unidades operacionais.	Durante o exercício
6.11. Elaborar e revisar as Normas de Fiscalização da CEEMM.	Durante o exercício
6.12. Participar dos trabalhos da 75ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia.	Calendário do Confea
6.13. Participar do Workshop das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial promovido pelo Confea.	Calendário do Confea
6.14. Participar do Encontro Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial promovido pelo Confea.	Calendário do Confea
6.15. Participar das reuniões da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e dos grupos de trabalhos por ela instituídos, com a apresentação de propostas de instrumentos administrativos.	Durante o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fl. 197  
Rubrica do Servidor  
Bruno Cretaz  
Registro nº 917

6.16. Participar de seminários, palestras e eventos técnicos, visando à discussão dos grandes temas afetos às áreas vinculadas à CEEMM, inclusive com a apresentação de trabalhos relativos à área tecnológica.	Durante o exercício
6.17. Participar do SEFISC – Seminário de Fiscalização.	Calendário do Crea-SP
6.18. Promover as modalidades profissionais vinculadas à CEEMM junto à sociedade, com o objetivo de valorizar o profissional além de fortalecer a importância do Sistema Confea/Crea, inclusive mediante a realização de palestras.	Durante o exercício
6.19. Atendimento de instituições de ensino em questões relativas às atribuições profissionais dos egressos.	Durante o exercício
6.20. Outras ações de conformidade com decisões da CEEMM que vierem a ser decididas.	Durante o exercício

7. Previsão de Recursos Administrativos e Humanos:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica compreende elevado número de profissionais e empresas registradas, o que origina uma significativa demanda de ações na área de fiscalização, com os consequentes reflexos no volume das medidas decorrentes, como por exemplo, os processos de ordens "A", "C", "E", "F", "PR", "R" e "SF" para fins de análise e julgamento, os números de profissionais e empresas constantes das relações de pessoas físicas e jurídicas para fins de apreciação e referendo (quando do reestabelecimento da sistemática), bem como as consultas objeto de análise e os atendimentos procedidos pela CEEMM. Em caráter de conhecimento, seguem as informações do Relatório Anual da CEEMM de 2017 (novembro), bem como do levantamento procedido acerca do número de decisões das câmaras especializadas:

Quadro 1: Análise comparativa entre exercícios quanto ao número de decisões

Exercício	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017 (*)
Número	1.688	1.718	1.155	0820	1.469	1.373	1.484	1.386

(\*) Novembro/2017

Quadro 2: Decisões das Câmaras Especializadas do Crea-SP (novembro/2017)

Câmara	CAGE	CEAGRIM	CEAGRO	CEEC	CEEE	CEEMM	CEEQ	CEEST
Número	209	214	301	2453	1009	1.386	410	299

A seguir são propostos os seguintes recursos:

7.1. Administração:

A utilização das salas de reunião e espaços disponíveis na sede Angélica Rebouças para as reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho - GTTs.

7.2. Recursos Humanos:

7.2.1. Considerando o disposto no Ato nº 23/11 do Crea-SP, que dispõe sobre a elaboração de informação por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do Crea-SP (atual DAC4/SUPCOL), antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro, consideramos necessária a observância das demandas da CEEMM na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

designação do apoio técnico direto (DAC4/SUPCOL), com a recomposição do quadro de fevereiro/2017 (quatro assistentes técnicos).

7.2.2. Apoio administrativo dimensionado à demanda de trabalhos da CEEMM.

**8. Previsão Orçamentária:**

A dotação orçamentária aprovada pelo Plenário do Crea-SP para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

**9. Grupos Técnicos de Trabalho:**

Em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP e na ação "4.3." do presente Plano Anual de Trabalho, propõe-se a constituição de 7 (sete) Grupos Técnicos de Trabalho, com composição de 3 (três) integrantes cada um, conforme o que se segue:

**9.1. GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições (GTT- AFS):**

9.1.1. Competências:

- 9.1.1.1. Analisar processos de ordem "A", quanto ao referendo ou deferimento quanto à emissão das CATs – Certidão de Acervo Técnico;
- 9.1.1.2. Realizar estudos relativos à adoção/padronização de procedimentos para a análise de processos de acervo técnico, a ser adotado pelas unidades operacionais, bem como para a normatização da análise dos processos pelos conselheiros da CEEMM;
- 9.1.1.3. Analisar as consultas relativas às questões da ART e de acervo técnico;
- 9.1.1.4. Realizar estudos e estabelecer normas e procedimentos para a fiscalização das áreas afetas à CEEMM, inclusive para a normatização da análise dos processos pelos conselheiros da mesma.
- 9.1.1.5. Analisar as questões que envolvem a responsabilidade técnica das diversas modalidades profissionais vinculadas à CEEMM, inclusive com referência ao nível de formação (técnico, tecnólogo e pleno);
- 9.1.1.6. Analisar os processos de ordem "F" que envolvem a questão de "sombreamento";
- 9.1.1.7. Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT, a exemplo de situações contempladas em relações de pessoas jurídicas.

9.1.2. Composição: 3 (três) integrantes.

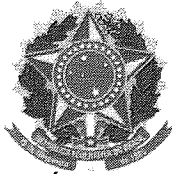
9.1.3. Quanto às reuniões:

As mesmas serão procedidas conforme calendário a ser proposto à Diretoria do Conselho.

**9.2. GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino (GTT-IE):**

9.2.1. Competências:

- 9.2.1.1. Analisar a concessão das atribuições coletivas (processos de ordem "C") e individuais, em especial em face da implementação da Resolução nº 1.073/16 do Confea.
- 9.2.1.2. Realizar estudos e estabelecer normas e procedimentos para a análise dos processos pelos conselheiros da CEEMM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 9.2.1.3. Realizar atendimentos de instituições de ensino em questões relativas às atribuições profissionais dos egressos.
- 9.2.1.4. Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT.
- 9.2.2. Composição: 3 (três) integrantes.
- 9.2.3. Quanto às reuniões:

As mesmas serão procedidas conforme calendário a ser proposto à Diretoria do Conselho.

9.2.4. Considerações:

9.2.4.1. Importante para a análise específica, por especialistas da área de ensino de Engenharia, que compreendem os meandros das estruturas curriculares e da estruturação dos objetivos para a formação dos egressos, segundo as normatizações impostas pelo MEC/INEP. Essa análise depara-se ainda com as múltiplas denominações para novos cursos de Engenharia e Tecnologia, como são os casos de: Engenharia Física, Engenharia de Gestão, Engenharia Mecânica e de Materiais, Engenharia e Tecnologia de Manutenção de Aeronaves, Engenharia de Sistemas Multimodais, Engenharia de Energia.

9.2.4.2. A proposta do GTT em questão difere da atuação da CEAP nos seguintes pontos:

- A CEAP é um “Grupo de Trabalho” multidisciplinar, criado a partir do estabelecimento da Resolução nº 1.010/05 do Confea e mantido pela Resolução nº 1.073/16 do Confea, com o precípuo objetivo de estudar sua aplicação em termos gerais e que possa abranger todas as modalidades, nos casos de avaliação das atribuições iniciais dos cursos e os casos de sobreamento entre modalidades identificados nas grades curriculares. A CEAP analisa teses relativas às relações entre estrutura curricular e metodologias operacionais que suportem uma homogeneização e equidade nas análises para todas as modalidades.
- O GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino promove a avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino em fluxo continuado (além das atribuições iniciais), abrangendo os casos de alteração de grade curricular e questões operacionais mais ligadas ao funcionamento dos cursos.

**9.3. GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas (GTT-AC):**

9.3.1. Competências:

- 9.3.1.1. Analisar processos de ordem “PR”, quanto ao deferimento ou não de solicitações dos profissionais quanto às revisões/inclusões/alterações de atribuições profissionais.
- 9.3.1.2. Realizar estudos e estabelecer normas e procedimentos para a análise dos processos pelos conselheiros da CEEMM.
- 9.3.1.3. Analisar as consultas direcionadas quanto às atribuições de profissionais e sobreamento com outras câmaras especializadas, bem como eventuais infrações à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.
- 9.3.1.4. Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT.

9.3.2. Composição: 3 (três) integrantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

9.3.3. Quanto às reuniões:

As mesmas serão procedidas nas mesmas datas das reuniões da CEEMM.

**9.4. GTT Exercício Profissional (GTT-EP):**

9.4.1. Competências:

9.4.1.1. Analisar os processos que envolvem denúncias relativas a eventuais infrações ao Código de Ética Profissional da Engenharia da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia (Resolução nº 1.002/02 do Confea).

9.4.1.2. Analisar os processos que envolvem a apuração e a eventual aplicação de penalidades aos profissionais por negligência (Decisão Normativa nº 69/01 do Confea), bem como processos que envolvem apuração de infrações à alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

9.4.1.3. Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT.

9.4.2. Composição: 3 (três) integrantes.

9.4.3. Quanto às reuniões:

As mesmas serão procedidas conforme calendário a ser proposto à Diretoria do Conselho.

**9.5. GTT Manual de Fiscalização e Procedimentos (GTT-FP):**

9.5.1. Competências:

9.5.1.1. Revisão do Manual de Fiscalização da CEEMM.

9.5.1.2. Levantamento da jurisprudência da CEEMM.

9.5.1.3. Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT.

9.5.2. Composição: 3 (três) integrantes.

9.5.3. Quanto às reuniões:

As mesmas serão procedidas nas mesmas datas das reuniões da CEEMM.

São Paulo, 4 de dezembro de 2017

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia  
Creasp nº 0601059502  
Coordenador da CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis nº 74

Maria Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: F 003312/2008

Interessado: Jose Gilberto Buffulin - ME.

Assunto: Requer registro.

Sr. Coordenador do CEEMM,

**Histórico:**

Processo que retorna ao Relator para conclusão após juntada de documentação complementar que por solicitação ajudariam a esclarecer a realidade dos fatos.

**Do histórico inicial temos a transcrição:**

*Do estudo do processo, constata-se que o ramo de atividade da empresa Jose Gilberto Buffulin ME., tem como Objetivo Social da ficha de cadastro Estadual, fl. 34: Fabricação e Comercialização de Reboques. O Cadastro da empresa junto a Receita Federal, fl. 6, descreve a atividade econômica principal: Fabricação de Cabines, Carrocerias e Reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus. Em pesquisa na internet, a empresa não tem site próprio promocional. Os sites indicativos com o nome da empresa, identifica que a linha de produtos de fabricação engloba: carretas para barcos, motos e camping.*

*Não foi observada no processo, relatório de visita do fiscal em loco, para melhor identificar a real linha de fabricação da empresa com relatos, identificação de responsabilidades como projeto e fotos que auxiliam a avaliação geral da empresa. Em complemento não é observada pesquisa com relação aos produtos, já que aparentemente são reboques rodoviários, que devem para sua fabricação e comercialização atender todas as regulamentações do Denatran - CONTRAN onde poderíamos constatar a necessidade da aprovação técnica junto ao órgão e Responsabilidade Técnica.*

**Histórico Atualizado:**

Após a visita do Agente fiscal da UOP de Dracena, tivemos anexado ao processo a seguinte documentação;

- a) Relatório de visita a empresa/relatório detalhado, fls.45 a 47;
- b) Cópia de projeto de fabricação das carretas B10 e B20; (importante – sem qualquer indicação de responsável técnico), fls.49 a 56;
- c) Certificado de capacitação técnica emitido pelo INMETRO das carretas B10 e B20;
- d) Ofício do DENATRAN com a ciência da fabricação das carretas B10 e B20 datado de 18 de junho de 1996.
- e) Cópia de ficha de ensaio Estático e Dinâmico realizado por Eng.º Mec. Nelson Marinho, CREA 060 114205-2 datado de 28/07/2001, desacompanhado de ART, fl.59.
- f) Declaração de firma individual, fl. 60;
- g) Ficha cadastral simplificada, fl. 61;
- h) Fotos diversas da área de produção das carretas, fls. 62 a 70;

Da documentação adicional apresentada constata-se que a fabricação das carretas B10 e B20, são fabricadas a muito tempo (20 anos) e que desta data tem a convivência do Denatran, que é o órgão de competência para a fiscalização do produto. O projeto de fabricação foi desenvolvido e vem sendo utilizado a mais de 20 anos e que testes foram feitos para garantir a responsabilidade funcional do produto.



Fls nº

75

Maria Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F 003312/2008

Interessado: Jose Gilberto Buffulin - ME.

Assunto: Requer registro.

**Parecer e Voto:**

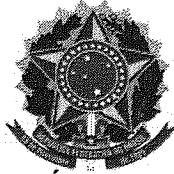
- Considerando registros e objetivo social da empresa;
- Considerando documentação inicial e complementar;
- Considerando pesquisa na internet das atividades da empresa e informações coletadas pela fiscalização:

**Somos de entendimento:**

- Pela obrigatoriedade de registro da empresa no CREA.
- Pela indicação do Técnico em Mecânica Jose Gilberto Buffulin, CREA SP 5069665382, como responsável técnico da empresa, restrito aos limites de sua formação e atribuições.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

**Eng.º Mecânico Jose Julio Joly Junior**  
**CREA 060104725 5**  
**Conselheiro Relator**



Fls nº.

21

Maria Madelena Meira - 2376

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : PR – 0000118/2017  
**Interessado:** IVAN MARTINS DOS ANJOS.  
**Assunto** : CANCELAMENTO DE REGISTRO

Sr. Coordenador da CEEMM

**Histórico:**

Apresenta-se nesse processo a documentação relativa ao interessado, a qual contempla:

**Folha 2/20**

Requerimento de baixa de registro por parte do interessado

**Folhas 3 a 12/20**

Documentos do interessado e consultas do CREASP

**Folha 13/20**

CARTA (AR) ao empregador JABUTRACTOR solicitando a confirmação do cargo do interessado

**Folha 14/20:**

Despacho da UGI Matão direcionando o caso para a fiscalização da Unidade operacional da inspetoria de Matão, solicitando diligência à JABUTRACTOR, em função da ausência de resposta do empregador.

**Folha 15/20:**

Resposta do empregador Jabuttractor confirmando o cargo do interessado como DESENHISTA com a função de **elaborar desenhos de peças produzidas** pela empresa nos softwares utilizados para esse fim e distribuir aos operadores para a fabricação.

**Folha 16/20:**

Despacho Agente fiscal confirmando a realização da diligência

**Folha 17/20:**

Despacho da UOP MATÃO para a CEEMM



Fls nº. 22

  
Maria Madelena Meira - 2376

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : PR – 0000118/2017  
**Interessado**: IVAN MARTINS DOS ANJOS.  
**Assunto** : CANCELAMENTO DE REGISTRO

**Folha 18/20:**

CNPJ DA JABUTRACTOR

**Folha 19/20:**

Dispositivos legais e despacho do assistente técnico da CEEMM

**Folha 20/20:**

Despacho do Sr Coordenador da CEEMM ao conselheiro Wendell Souza

**Parecer e voto: (Engenheiro Conselheiro WENDELL ROBERTO DE SOUZA)**

Considerando a função do Interessado, a diligência e a resposta do empregador confirmando o cargo de desenhista e, considerando as atividades inerentes à modalidade de Engenharia Mecânica, conforme folha 19, baseada na resolução do CONFEA 218/73,

.... sou de entendimento e SUGIRO:

1. Pelo **indeferimento** do cancelamento do registro do interessado pois, o mesmo exerce a função de desenhista mecânico, devidamente confirmada nos autos.

São Paulo, 09 de novembro de 2017

ENG INDUSTRIAL WENDELL ROBERTO E SOUZA

Creasp nº 5061936254-SP  
Conselheiro Relator



Fls nº.

24

Cristina Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 000421/2017  
**Interessado** : Alexandre Batista dos Santos  
**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

**Sr. Coordenador da CEEMM**

**HISTÓRICO**

Trata o presente processo de solicitação de interrupção de registro, requerida pelo profissional Engenheiro de Produção Alexandre Batista dos Santos, portador das atribuições do artigo 1º da Resolução 235 de 09 de outubro de 1975, do Confea. Consta registrado em sua CTPS que o profissional foi admitido em 19/05/2009 na empresa PATRIZZI & FERNANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e exerce atualmente o cargo de "PROJETISTA MECÂNICO C".

A empresa apresentou declaração confirmando que a profissional exerce o cargo de "PROJETISTA MECÂNICO C" e realiza as seguintes atividades: Elaboração de projetos, pré-orçamentos, visitas técnicas e acompanha tray-out.

**PARECER E VOTO**

**Considerando** as atividades exercidas pelo profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora, em especial as atividades de Elaboração de projetos, pré-orçamentos e visitas técnicas; **considerando** as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Creas, em especial a Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; constante no artigo 1º da Resolução 2018 de 29 de jun de 1973 do Confea; **considerando** que a não exigência de registro de profissional no Sistema Confea/Creas por parte da empresa na função exercida, não exime o interessado da utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação; **considerando** os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; **considerando** o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea;



Fis nº. 25  
Maria Madalena Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 000421/2017  
**Interessado** : Alexandre Batista dos Santos  
**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

Somos de entendimento:

1. Que o Engenheiro de Produção Alexandre Batista dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Projetista Mecânico C" na empresa Patrizzi & Fernandes Indústria e Comércio.
2. Pelo **indeferimento** quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.

Osvaldo Cruz, 08 de novembro de 2017

Eng. Mec. César Marcos Rizzon  
Creasp 0682441467  
Conselheiro Relator



Fls nº.

23

Maria Magdalena Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : PR000434/2017  
**Interessado:** Roberto Cesar Santarosa  
**Assunto** : Interrupção de registro profissional

**PARECER**

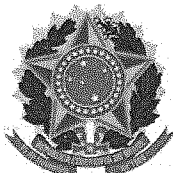
O interessado solicita interrupção de seu registro neste Conselho sob a justificativa de não estar exercendo atividade de engenheiro.

**CONSIDERANDOS:** Que o interessado encontra-se registrado neste Conselho como **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Que consta registrado em sua CTPS que o profissional foi admitido em 21/03/2016 pela empresa SHOTT FLAT GLASS DO BRASIL LTDA. e exerce a função de "Supervisor de Produção" (fls. 5). Que a empresa está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob No. 01.245.657/0001-81 e o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é 23.19-2-00 – Fabricação de artigos em vidro (Fls. 20). Que a Classificação Brasileira de Ocupações do Portal do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho, traz a seguinte Descrição Sumária para a Função "8202 – Supervisores na fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas)" (fls.6): "Controlam matérias-primas e processos produtivos da fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas). Implementam sistemas de qualidade e de preservação do meio ambiente no processo de fabricação de produtos para construção. Administram custos e orçamentos, controlam estoques de produtos acabados e gerenciam equipes de trabalho. Organizam o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental". Que a Descrição de Funções (fls. 11 e 12) enviada pela empresa, em resposta ao Ofício No. 4432/2017 da UGI Americana (fls.10) salienta, em sua mensagem de introdução, que para a função descrita é "obrigatório o registro ativo junto ao CREA" e lista a Missão do Cargo, Desempenhos e Resultados Esperados, as Atividades e Responsabilidades e REQUISITOS DE ACESSO, que são: Formação: Graduação em Engenharia; Experiência: 2 anos em Engenharia na área de processos; Idioma: Inglês Avançado; Certificação: CREA. Que a Resolução 218/73 do Confea estabelece em seu Art. 1º - *Para efeito da fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 2 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; ... Atividade 7 – Desempenho de cargo e função técnica; ... Art. 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO...: 1 – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral,; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos e automotores; sistemas de produção de transmissão e utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.* Que a Unidade de Origem indeferiu o pedido de interrupção de registro (fls.14); em resposta, o profissional protocolou pedido de recurso (fls. 15, 16 e 17)

**VOTO**

Considerando os elementos deste Processo ressaltados acima, ratifico a decisão da Unidade de Origem (fls.14) e voto também pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.





Fls nº. 24  
[Assinatura]  
Méria Madalena Melo - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : PR000434/2017  
**Interessado:** Roberto Cesar Santarosa  
**Assunto** : Interrupção de registro profissional

São Paulo, 6 de Novembro de 2017

**Engo. Industrial-Modalidade Mecânica Adolfo Bolivar Savelli**  
**CREA-SP 0600207622**  
**Conselheiro da CEEMM**



Fis nº.

12

Mécia Madalena Moira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 008442/2017  
**Interessado** : Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara  
**Assunto** : Interrupção de Registro

**Sr. Coordenador da CEEMM**

**HISTÓRICO**

Trata o presente processo de solicitação de interrupção de registro requerida pela profissional Engenheira Mecânica Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara, portador das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, sob a justificativa de não estar atuando na área.

Consta registrado em sua CTPS que em 04/12/2015 com o cargo de "Analista de Produção JR", na empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

A empresa apresentou declaração informando que o profissional exerce o cargo de "Analista de Produção JR" e desenvolve as seguintes atividades: (1) Consolidar e divulgar os indicadores operacionais da planta. (2) Apoiar a gestão operacional através da preparação de relatórios gerenciais, planilhas e gráficos. (3) Efetuar as requisições de compras para os investimentos e despesas da área da qualidade e industrial. (4) Tomar a decisão de utilização (DU) de matéria-prima e insumos, conforme critérios estabelecidos nos planos de controle. (5) Criar especificações de matéria-prima conforme determinado pela área de desenvolvimento. (6) Criar e alterar os planos de controle de matéria-prima no sistema quando solicitado. (7) Controlar a calibração dos equipamentos da fábrica e documentos pertinentes ao processo por meio do monitoramento periódico conforme planos estabelecidos. (8) Auxiliar na gestão das notas QM. (9) Monitorar o processo de reavaliação dos fornecedores (controle de desempenho). (10) Registrar e monitorar a solução dos problemas relacionados à matéria-prima e insumos. (11) Assessorar as áreas da empresa quanto a assuntos pertinentes a qualidade.

A empresa informa também que os requisitos exigidos para o cargo são: Superior em curso de Engenharia, Administração e afins.



Fis nº. 13  
[Assinatura]  
Márcia Madalena Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 008442/2017  
**Interessado** : Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara  
**Assunto** : Interrupção de Registro

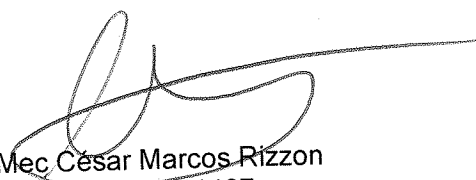
**PARECER E VOTO**

**Considerando** as atividades exercidas pela profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora; **considerando** as atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Creas, em especial: Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; constantes no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o objeto social da empresa está afeta a fiscalização deste Conselho; **considerando** os artigos 3º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; **considerando** o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea;

Somos de entendimento:

1. Que a Engenheira Mecânica Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Analista de Produção JR" na empresa Mexichem Brasil Indústria Transformação Plástica Ltda.
2. Pelo **indeferimento** quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.

Oswaldo Cruz, 08 de novembro de 2017

  
Eng. Mec César Marcos Rizzon  
Creasp 0682441467  
Conselheiro Relator